

ACÓRDÃO Nº 06555/2020 - Primeira Câmara

Processo :01514/20
Município :CAMPOS VERDES
Órgão :FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto :CONTAS DE GESTÃO
Período :2019
Gestora :ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
CPF :846.844.881-87

MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES.CONTAS DE
GESTÃO. EXERCÍCIO 2019. FMS. REGULARES.

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA.

Acorda o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator para:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Observar que na aferição da prestação de contas os documentos constantes do Balancete Físico e as informações apresentadas ao SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida

À Superintendência de Secretaria para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
3 de novembro de 2020.

Presidente: Francisco José Ramos

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Américo da Costa Júnior.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Processo :01514/20
Município :CAMPOS VERDES
Órgão :FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto :CONTAS DE GESTÃO
Período :2019
Gestora :ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
CPF :846.844.881-87

I - RELATÓRIO

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA.

I.1 - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica por meio do Certificado nº1670/20 externou seu entendimento no seguinte sentido, conclusivamente, *in verbis*:

CERTIFICADO Nº 1670/2020

INTRODUÇÃO

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise e julgamento das contas de gestão remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Constituição do Estado de Goiás de 1989, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), IN TCMGO nº 008/2015, IN TCMGO nº 009/2015 e DN TCMGO nº 003/2020. Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

RELATÓRIO

O exame das Contas de Gestão foi realizado conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa DN TCMGO nº 003/2020. A seguir, evidencia-se o resultado da análise:

1. Contas de gestão do segundo semestre do exercício de 2019, protocolizadas em 12/02/2020, dentro do prazo definido no art. 3º da IN TCMGO nº 008/2015.

2. *Certidão do controle interno (fls. 071-075) aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 3º, IX, da IN TCMGO nº 008/2015 e não aponta falhas relevantes.*

3. *Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$ 1.452.536,16, informada no relatório de contas bancárias (fl. 145), comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.*

4. *Repasse regular de depósitos e consignações retidos no exercício, conforme balancete financeiro (fl. 146).*

5. *Certidão do conselho municipal de saúde (fls. 076-100) não aponta falhas relevantes.*

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO, em Goiânia, 18 de setembro de 2020.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 - Análise de Mérito

A Unidade Técnica analisou a prestação das contas eletrônicas informada pela jurisdicionada a esta Corte de Contas. A respeito das conclusões feitas pela Secretaria de Contas de Gestão, tenho o mesmo posicionamento. Assim, adoto como razão de decidir as manifestações feitas pela Especializada, da forma como se segue, ***in verbis***:

1. Contas de gestão do segundo semestre do exercício de 2019, protocolizadas em 12/02/2020, dentro do prazo definido no art. 3º da IN TCMGO nº 008/2015.

2. Certidão do controle interno (fls. 071-075) aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 3º, IX, da IN TCMGO nº 008/2015 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$ 1.452.536,16, informada no relatório de contas bancárias (fl. 145), comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Repasse regular de depósitos e consignações retidos no exercício, conforme balancete financeiro (fl. 146).

5. Certidão do conselho municipal de saúde (fls. 076-100) não aponta falhas relevantes.

Dessa forma, Esta Relatoria, acompanhando integralmente o entendimento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão, apresenta VOTO **convergente** para:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser

integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Observar que na aferição da prestação de contas os documentos constantes do Balancete Físico e as informações apresentadas ao SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida

É o VOTO.

Gabinete do Conselheiro Daniel Goulart, aos 23 de outubro de 2020.

DANIEL GOULART
CONSELHEIRO